

Protocolo de Cooperação Técnica

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e Autoridade da Concorrência de Portugal

Por um lado,

A União, por meio da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE), e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE),

e, por outro lado,

A Autoridade da Concorrência de Portugal,

doravante referidas como PARTES,

tendo em vista proporcionar a troca de experiências entre as instituições em matéria de política de concorrência e incentivar a sua colaboração no domínio da difusão das regras da defesa e promoção da concorrência, decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica (PROTOCOLO), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste PROTOCOLO a cooperação técnica entre as PARTES, que se materializará por intermédio de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesse de ambas as PARTES no campo da política, do direito e da economia da concorrência, especialmente na defesa da ordem econômica.

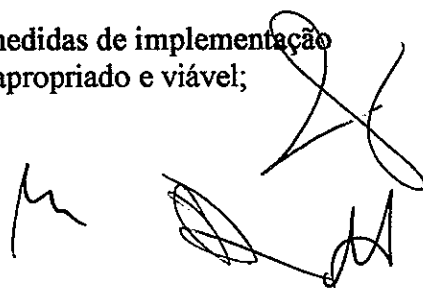
CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO ENTRE AS PARTES

Na execução do presente PROTOCOLO, as PARTES comprometem-se mutuamente a:

2.1 colocar à disposição de cada uma das PARTES o acervo das decisões e notas técnicas, designadamente em matéria de práticas restritivas da concorrência, controle de concentrações, estudos de mercado e promoção da concorrência;

2.2 fornecer as informações que lhes venham a ser solicitadas, de acordo com as normas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, ressalvadas as informações cuja divulgação lhes esteja vedada por lei;

2.3 desenvolver os melhores esforços para coordenar as suas medidas de implementação referentes a assuntos semelhantes ou relacionados, no que for apropriado e viável;



2.4 trocar informações sobre a implementação de medidas que possam afetar importantes interesses de quaisquer das PARTES na aplicação de suas respectivas leis de concorrência;

2.5 informar sobre a existência, nas suas respectivas jurisdições, de atividades que possam ser anticompetitivas das quais tenham conhecimento e que possam vir a afetar importantes interesses da outra PARTE na aplicação das suas leis de concorrência;

2.6 garantir, na realização do objeto do presente PROTOCOLO, a mobilização de pessoal técnico qualificado;

2.7 fornecer assistência técnica com caráter voluntário e mediante análise de conveniência das PARTES, incluindo o intercâmbio de pessoal técnico qualificado, com vista à partilha de experiência entre os técnicos das PARTES;

2.8 promover e organizar eventos comuns em prol da defesa e promoção da concorrência, tais como seminários, *fora*, cursos, palestras e outros;

2.9 realizar consultas mútuas sobre temas relevantes para a política da concorrência;

2.10 promover maior cooperação entre as PARTES no âmbito da OCDE, ICN, UNCTAD, Rede Ibero Americana da Concorrência e outros *fora* internacionais;

2.11 promover esforços para a dinamização da Rede Lusófona da Concorrência;

2.12 prestar contribuição mútua e intercâmbio de publicações entre as PARTES;

2.13 trocar informações e documentações sobre a evolução de mercados e setores econômicos, assim como de práticas decisórias;

2.14 promover outras atividades compatíveis com o objeto do PROTOCOLO pretendidas pelas PARTES.

Os projetos e atividades a desenvolver no âmbito deste PROTOCOLO serão acordados, à medida do possível, numa reunião anual entre as PARTES na qual se determinarão as áreas prioritárias para a colaboração das PARTES, para esse período, assim como a planificação do Plano de Trabalho. As PARTES aproveitarão oportunidades de encontro oferecidas em *fora* de diálogo já organizados, dos quais ambas participem.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS GARANTIAS

3.1 De acordo com a necessidade e mediante solicitação das PARTES, e considerando as definições e os acertos formalizados nas reuniões de trabalho, as PARTES garantirão o fornecimento de pessoal técnico qualificado, visando à consecução dos trabalhos mutuamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 Não obstante qualquer cláusula deste Acordo, nenhuma das PARTES estará obrigada a fornecer informações à outra PARTE se o fornecimento de tais informações for vedado, segundo as leis da PARTE detentora das informações, ou for incompatível com os interesses relevantes daquela PARTE.

4.2 A menos que acordado de forma diferente pelas PARTES, cada uma das PARTES deverá manter confidencialidade sobre as informações fornecidas em sigilo pela outra PARTE, nos termos deste PROTOCOLO.

4.3 É vedado às PARTES disponibilizar a terceiros informações trocadas no âmbito do presente PROTOCOLO sem a autorização expressa prévia e por escrito da PARTE que forneceu as informações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 O presente PROTOCOLO não implica, *per se*, transferência de recursos, nem gera ônus ou obrigações para as PARTES.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura pelo signatário final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Caso seja de comum acordo entre as PARTES, este PROTOCOLO poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, em qualquer uma das suas cláusulas e disposições, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das PARTES por escrito.

7.2 Qualquer alteração acordada será estabelecida por escrito, assinada pelas PARTES e entrará em vigor nos termos estabelecidos no n.º 6.1 da Cláusula Sexta do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 As PARTES poderão rescindir o presente PROTOCOLO, mediante comunicação prévia com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

The image shows four handwritten signatures in black ink. On the left, there is a single signature. On the right, there are three signatures, with one being significantly larger and more stylized than the others.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Qualquer dúvida ou controvérsia entre as PARTES resultante da aplicação ou interpretação deste PROTOCOLO deverá ser dirimida por negociação entre as PARTES, ao mais alto nível.

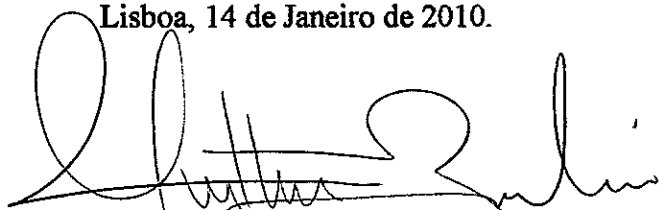
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os documentos e/ou correspondências entre as PARTES deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.

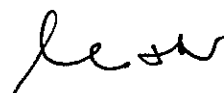
10.2 O presente PROTOCOLO não é um tratado internacional e não cria direitos ou obrigações de direito internacional.

E, por assim estarem certas e ajustadas, as PARTES assinam o presente PROTOCOLO, em duas vias de igual teor e forma.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2010.



Arthur Sanchez BADIN
Presidente do Conselho Administrativo de
Defesa Econômica
Governo da República Federativa do Brasil



Manuel Sebastião
Presidente
Autoridade da Concorrência
Portugal



Mariana TAVARES DE ARAÚJO
Secretária de Direito Econômico do Ministério
da Justiça
Governo da República Federativa do Brasil



Pricilla Maria SANTANA
Secretária de Acompanhamento Econômico
Substituta do Ministério da Fazenda
Governo da República Federativa do Brasil